



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sábado, 17 de maio de 2014

Número 91

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 55.114, DE 16 DE MAIO DE 2014

*Regulamenta a Lei nº 15.943, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do HIV e a prevenção de sua transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.943, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do HIV e a prevenção de sua transmissão aos fetos e crianças recém-nascidas, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A toda gestante deverá ser oferecida sorologia para o diagnóstico da infecção pelo HIV na primeira consulta de pré-natal, no início do terceiro trimestre de gestação e na internação para o parto.

Art. 3º O exame diagnóstico para detecção do HIV, durante o pré-natal, será realizado em todas as Unidades Básicas de Saúde pelo método laboratorial de maior sensibilidade e especificidade disponível.

Parágrafo único. Nas Unidades Básicas de Saúde que dispõem de pessoal capacitado, poderá ser oferecida a realização pelo método do Teste Rápido Diagnóstico (TRD).

Art. 4º O exame diagnóstico para detecção do HIV deverá ser oferecido à gestante na primeira consulta de pré-natal, com aconselhamento pré e pós-teste, abordando:

I – a importância da realização do exame, do significado da soropositividade do ponto de vista da saúde, do acompanhamento médico especializado e do uso de medicação antirretroviral;

II – no caso de gestante com soropositividade confirmada no exame, a importância:

a) da efetividade do uso da terapia antirretroviral durante o pré-natal e no momento do parto para prevenir a transmissão do vírus ao conceito;

b) da não amamentação para prevenir a transmissão do vírus ao recém-nascido;

c) da necessidade do uso de medicamentos antirretrovirais pelo recém-nascido, nas primeiras quatro semanas de vida, para prevenir a transmissão do vírus a ele.

Art. 5º Tratando-se de parturiente em relação à qual não se tenha comprovada soropositividade para o HIV previamente ao parto, bem como no caso das que tiveram resultados negativos para o HIV durante o pré natal, a sorologia para diagnóstico da infecção por esse vírus deverá ser oferecida no momento da internação para o parto, acompanhada do aconselhamento previsto no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. Nos diagnósticos reagentes para o HIV, deverá ser iniciada o mais precocemente possível a terapia antirretroviral injetável para a parturiente até o campeamento do cordão umbilical.

Art. 6º Todo recém-nascido de mãe soropositiva para o HIV deverá receber, nas duas primeiras horas de vida, terapia antirretroviral via oral.

Art. 7º Para as finalidades previstas nos artigos 5º e 6º deste decreto, as maternidades deverão dispor da medicação antirretroviral ali referida, fornecida pelo Programa Municipal de DST/AIDS.

Art. 8º A Rede Municipal de Saúde deverá assegurar, a todo recém-nascido de mãe soropositiva para o HIV, o fornecimento de fórmula infantil até o segundo ano de vida, na seguinte conformidade:

I – a fórmula infantil 1, para a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de vida;

II – a fórmula infantil 2, para a faixa etária de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de vida;

III – o leite integral fortificado, em pó, para a faixa etária de 1 (um) a 2 (dois) anos de vida.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
PAULO DE TARSO PUCCINI, Secretário Municipal da Saúde - Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.115, DE 16 DE MAIO DE 2014

*Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único 24 horas, bem como fixa as tarifas para sua utilização.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a consolidação das metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentre elas a ampliação da família de bilhetes temporais, com a criação de novas formas de uso

e novos valores para pagamento de passagens de transporte para o cidadão de São Paulo;

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único 24 horas tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único 24 horas, com direito a viagens no período de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, contadas a partir da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. O Bilhete Único 24 horas disciplinado por este decreto poderá ser utilizado apenas pelos usuários cadastrados cujos cartões sejam aptos para utilização de tarifa temporal.

Art. 2º Para a utilização do Bilhete Único 24 horas, ficam estabelecidas as seguintes tarifas:

I - R\$ 10,00 (dez reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local);

II - R\$ 16,00 (dezesseis reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM);

III - R\$ 5,00 (cinco reais) para as viagens de estudantes realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local);

IV - R\$ 10,00 (dez reais) para as viagens de estudantes realizadas no sistema municipal sobre pneus e no sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM).

Art. 3º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 18 de maio de 2014.

Art. 4º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único – BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, nº 54.016, de 19 de junho de 2013, nº 54.641, de 28 de novembro de 2013, e nº 55.002, de 4 de abril de 2014.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.116, DE 16 DE MAIO DE 2014

*Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Semanal Sem Cadastro e o Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro, bem como fixa as tarifas para sua utilização.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a consolidação das metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentre elas a ampliação da família de bilhetes temporais, com a criação de novas formas de uso e novos valores para pagamento de passagens de transporte para o cidadão de São Paulo;

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro e do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade;

CONSIDERANDO que parcela dos usuários do transporte coletivo é composta de passageiros eventuais, que transitam temporariamente pela Cidade para turismo, eventos culturais, congressos etc,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo:

I - o Bilhete Único Semanal Sem Cadastro, com direito a viagens no período de 7 (sete) dias, contados a partir da data da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto;

II - o Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro, com direito a viagens no período de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, contadas a partir da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º Para utilização dos bilhetes únicos referidos no artigo 1º deste decreto, ficam estabelecidas as seguintes tarifas:

I - R\$ 15,00 (quinze reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local) com a utilização do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro;

II - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM) com a utilização do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro;

III - R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local) com a utilização do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro;

IV - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre

trilhos (METRÔ e CPTM) com a utilização do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro.

Parágrafo único. Para cada novo cartão entregue, sem cadastro, será cobrado o valor de uma tarifa vigente de ônibus.

Art. 3º Os bilhetes únicos referidos no artigo 1º deste decreto não terão validade para as modalidades Vale-Transporte e Escolar.

Art. 4º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 24 de maio de 2014.

Art. 5º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único – BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, nº 54.016, de 19 de junho de 2013, nº 54.641, de 28 de novembro de 2013, e nº 55.002, de 4 de abril de 2014.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.117, DE 16 DE MAIO DE 2014

*Dispõe sobre a doação a ente público interessado, com ou sem encargos, de bens móveis municipais previamente baixados e delega competência ao Secretário do Governo Municipal para sua autorização.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º A doação a ente público interessado, com ou sem encargos, de bens móveis municipais que tenham sido objeto de prévia baixa nos termos da Seção III – Da Baixa, do Título III – Da Incorporação, Movimentação, Transferência e Baixa, do Decreto nº 53.484, de 19 de outubro de 2012, fica disciplinada na conformidade do disposto neste decreto.

Parágrafo único. À baixa específica de bem móvel municipal por motivo de doação aplica-se o disposto no artigo 23 do Decreto nº 53.484, de 2012.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário do Governo Municipal a competência para autorizar a doação dos bens móveis de que trata este decreto, obedecidos os parâmetros legais vigentes.

Art. 3º Na hipótese disciplinada por este decreto, o órgão responsável pelo bem móvel deverá atuar processo administrativo próprio para a doação, ao qual deverão ser juntados:

I - o pedido do ente público interessado;

II - cópia da autorização do titular da Unidade Orçamentária prevista no artigo 19 do Decreto nº 53.484, de 2012, ou, na hipótese de veículo automotor, do despacho autorizador da baixa de que trata o inciso III do “caput” do artigo 2º do Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003;

III - manifestação do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, no sentido de que o bem móvel não possui interesse para efeitos de leilão, ou que, tendo sido objeto de leilão, não foi arrematado.

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser substituído por manifestação expressa do titular do órgão responsável pelo bem móvel quanto à conveniência socioeconômica da doação.

Art. 4º Instruído o processo com os documentos relacionados no artigo 3º deste decreto, o órgão responsável pelo bem móvel deverá publicar no Diário Oficial da Cidade oferta pública, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, para que outros entes públicos possam manifestar eventual interesse pelo bem.

§ 1º Havendo manifestação de interesse de outros entes públicos, o órgão responsável pelo bem móvel deverá indicar qual deles o receberá em doação, observada a seguinte ordem de preferência:

I - município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, definida pelo § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973;

II - ente público que possuir o menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

§ 2º Caso haja interesse de mais de um município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, a ordem de preferência entre eles deverá se basear no disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Decorrido o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem novos interessados ou feita a indicação do ente público na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o processo administrativo deverá ser encaminhado para autorização do Secretário do Governo Municipal, instruído com manifestação conclusiva do titular do órgão responsável pelo bem móvel e com a descrição dos encargos, se existentes.

Art. 5º Cada ente público poderá receber bens móveis em doação até o limite de 20 (vinte) por ano.

Parágrafo único. Não se aplica o limite previsto no “caput” deste artigo na hipótese de existir apenas um ente público interessado em receber em doação os bens móveis municipais de que trata este decreto.

Art. 6º Autorizada a doação pelo Secretário do Governo Municipal, competirá à Secretaria ou Subprefeitura responsável pelo bem móvel formalizá-la mediante a lavratura de termo

próprio, cujo extrato deverá ser publicado, no prazo legal, no Diário Oficial da Cidade, sem prejuízo das demais providências de baixa previstas nos Decretos nº 42.819, de 2003, com alterações posteriores, e nº 53.484, de 2012.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.118, DE 16 DE MAIO DE 2014

*Nomeia, para o biênio 2014/2016, os membros do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e disciplinou o procedimento para sua constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, será, no biênio 2014/2016, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - representantes da Prefeitura do Município de São Paulo:

- a) o Secretário Municipal de Habitação;
- b) o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Habitação;

c) representantes da Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: Denise Lopes de Souza;  
Suplente: João Leopoldo Wernek de Camargo;  
Titular: Márcia Maria Fartos Terlizzi;  
Suplente: Maria Tereza Soares Silveira;

d) representantes da Secretaria Municipal de Licenciamento:

Titular: Marlene Fernandes da Silva Miamoto;  
Suplente: Maria Rosa Lazinho;

e) o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP;

f) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP:  
Titular: Jair José Rodrigues;  
Suplente: José Jacques Namur Yasbek;

g) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Titular: Isabel Cristina Ribeiro da Cunha Fontana Caldas;  
Suplente: Fernando Lopes;

h) representante da São Paulo Urbanismo:  
Titular: Rosa Maria Miraldo;  
Suplente: Helena Strada Nosek;

i) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras:  
Titular: Rodrigo Juncal Rossler;  
Suplente: Ricardo Rezende Garcia;

j) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:  
Titular: Fernando José Dias Corrêa;  
Suplente: Davilson Miserlian Lopes;

k) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo:  
Titular: Cristiane Genofre Zabatiere;  
Suplente: Alberto Kleinas;

l) representante da Comissão ProCentro:  
Titular: Tais Jamra Tsukumo;  
Suplente: Nuriá Pardillos Vieira;

II - representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo:  
Titular: Marcos Rodrigues Penido;  
Suplente: Reinaldo Iapequino;

III - representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU:  
Titular: José Milton Dallari Soares;  
Suplente: Eduardo Trani;

IV - representante da Caixa Econômica Federal - CEF:  
Titular: Lúcia Helena Silva;  
Suplente: Antônio Marsura;

V - representantes de entidades comunitárias e de organizações populares:

a) Associação dos Trabalhadores Sem Terra da Zona Oeste:  
Titular: José de Abraão;  
Suplente: José de Jesus Ferreira da Silva;

b) Unificação das Lutas de Cortiços – ULC:  
Titular: Sidnei Antônio Euzébio Pita;  
Suplente: Valdecir Gomes;

c) Associação dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste:  
Titular: Benedito Roberto Barbosa;  
Suplente: Maria Barbosa Rocha Rastelle;

d) Associação Morar e Preservar da Chácara do Conde Fase-I:  
Titular: Felícia Mendes Dias;  
Suplente: Rosana do Carmo Cruz;

e) Movimento Sem Teto do Centro - MSTC:  
Titular: Jomarina Abreu Pires da Fonseca;  
Suplente: Carmen da Silva Ferreira;

f) Associação Amigos do Jardim Ipanema:



Titular: Maria Aparecida Ferreira;  
Suplente: Eliete Calisto da Cruz;  
g) Associação Movimento de Moradia Para Todos - AMMP:  
Titular: Edinalva Silva Franco Pereira;  
Suplente: Manuel Moruzzi;  
h) Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM/MNLM-  
BR:  
Titular: Leandra Gujev de Carvalho;  
Suplente: Guiomar Carlos dos Santos;  
i) Associação Unificadora de Loteamentos, Favelas e Assen-  
tamentos de São Paulo – AULFASP:  
Titular: José Alves Dias;  
Suplente: João Alexandre da Silva;  
j) Associação de Moradores do Conjunto Residencial Pa-  
raíso:

Titular: Valmir Vaz Santos;  
Suplente: Edson Urias Tomaz;  
k) Associação dos Trabalhadores sem Teto da Zona Noro-  
este:

Titular: Edson Moraes dos Santos;  
Suplente: Maria Elena Ferreira da Silva;  
l) Movimento dos Sem Teto do Ipiranga - MSTI:  
Titular: Maksuel José Costa;  
Suplente: Ércio José Rodrigues;  
m) Movimento pelo Direito a Moradia - MDM:  
Titular: Edenilda das Neves Carneiro Sousa;  
Suplente: Dalva Maria de Oliveira;  
n) Associação dos Moradores da Favela do Jd. Nazaré I:  
Titular: Francisco Carlos Barros;  
Suplente: Alberto Gomes de Oliveira Vieira;  
o) Conselho Coordenador das Entidades Habitacionais de  
São Paulo – CONSEHAB:

Titular: Luiz Garcia Maldonado;  
Suplente: Fabiana Almeida Oliveira Campos;  
p) Associação Unificadora de Ações Populares da Zona  
Norte:  
Titular: Maria Aparecida Pontes;  
Suplente: Arlindo Rodrigues da Silva;  
VI - representantes de universidades ligadas à área habi-  
tacional:

a) Centro Universitário Belas Artes de São Paulo:  
Titular: Debora Sanches;  
Suplente: Luiza Naomi Iwakami;  
b) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP:  
Titular: Julia Azevedo Moretti;  
Suplente: Rafael Conde Macedo;  
VII - representantes de entidades de profissionais da área  
habitacional:

a) Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São  
Paulo - IAB-SP:  
Titular: Caio Santo Amore de Carvalho;  
Suplente: Celso Aparecido Sampaio;  
b) Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São  
Paulo

- SCIESP:  
Titular: Alexandre Marques Tirelli;  
Suplente: Erildo Xavier Feigel;  
VIII - representante de entidades sindicais dos trabalhado-  
res da construção civil: (sem indicação);

IX - representantes das associações ou sindicatos patronais  
da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes  
no Município:

a) Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção  
Civil do Estado de São Paulo - APEMEC:  
Titular: Marco Antonio Florenzano;  
Suplente: Flávio Tadeu Adriano Niel;

b) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de  
São Paulo - SINDUSCON:  
Titular: Elcio Sigolo;  
Suplente: Cristiano Goldstein;

c) Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e  
Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São  
Paulo - SECOVI:  
Titular: Abelardo Campoy Diaz;  
Suplente: Hamilton de França Leite Junior;

X - representantes de entidades que prestam assessoria  
técnica na área habitacional:

a) PEABIRU – Trabalhos Comunitários e Ambientais:  
Titular: Maria Isabel Nobre de Sousa Cabral;  
Suplente: Rafael Borges Pereira;  
b) USINA – Centro de Trabalhos para o Ambiente Habitável:  
Titular: Flávio Higuchi Hirao;  
Suplente: Talita Alana Barbosa;

XI - representantes de centrais sindicais:  
a) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperati-  
vas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São  
Paulo – SINCOHAB:  
Titular: Flavio Carvalho;  
Suplente: Renato Roberto Ribeiro;

b) (sem indicação);  
XII - representantes de ONGs que atuam na área habita-  
cional:

a) Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos:  
Titular: Luciana Bedeschi;  
Suplente: Maria Carolina Tiraboschi Ferro;  
b) Polis – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em  
Políticas Sociais:  
Titular: Margareth Matiko Uemura;  
Suplente: Natasha Mincoff Menegon;

XIII - representante de conselho de categoria profissional  
da área habitacional - Conselho Regional de Engenharia e Agro-  
nomia do Estado de São Paulo - CREA-SP:  
Titular: Antonio Carlos Dolácio;  
Suplente: Ariovaldo Lopes de Souza;

XIV - representante de conselho de categoria profissional  
do direito - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular: Marcelo Manhães de Almeida;  
Suplente: Nelson de Oliveira Candelária.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de  
maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.  
FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Secretário  
Municipal de Habitação  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de  
maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.119, DE 16 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de  
R\$ 210.318,03 de acordo com a Lei nº  
15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na con-  
formidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de  
dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às  
atividades das Secretarias,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 210.318,03  
(duzentos e dez mil e trezentos e dezoito reais e tres centavos),  
suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR      |
|------------------------|---|------------|
| 16.16.12.361.3023.2826 | Alfabetização de Jovens e Adultos   |            |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica   | 37.699,47  |
| 25.10.13.126.3011.2171 | Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação  |            |
| 33909200.00            | Despesas de Exercícios Anteriores   | 150.933,85 |
| 25.10.13.391.3001.5965 | Projetos de Preservação e Recuperação do Patrimônio,<br>Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico |            |
| 44909200.00            | Despesas de Exercícios Anteriores   | 20.164,71  |
| 25.60.13.392.3001.6354 | Programação de atividades culturais   |            |
| 33909200.00            | Despesas de Exercícios Anteriores   | 1.520,00   |
|                        |   | 210.318,03 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º  
far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,  
em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO                 | NOME   | VALOR      |
|------------------------|--|------------|
| 16.16.12.368.3010.2822 | Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino |            |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica        | 37.699,47  |
| 25.10.13.122.3024.2100 | Administração da Unidade                             |            |
| 33903000.00            | Material de Consumo                                  | 20.164,71  |
| 25.10.13.126.3011.2171 | Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação   |            |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica        | 150.933,85 |
| 25.60.13.392.3001.6387 | Operação e Manutenção de Equipamentos Culturais      |            |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica        | 1.520,00   |
|                        |  | 210.318,03 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de  
maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finan-  
ças e Desenvolvimento Econômico  
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planeja-  
mento, Orçamento e Gestão  
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos  
Negócios Jurídicos

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal  
de Educação  
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Cul-  
tura  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de  
maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.120, DE 16 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de  
R\$ 7.971.360,99 de acordo com a Lei nº  
15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na con-  
formidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de  
dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às  
atividades da Secretaria,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.971.360,99  
(sete milhões e novecentos e setenta e um mil e trezentos e  
sessenta reais e noventa e nove centavos), suplementar à se-  
guinte dotação do orçamento vigente:

| CODIGO                 | NOME   | VALOR        |
|------------------------|--|--------------|
| 19.10.27.812.3017.3511 | Reforma de Equipamentos Esportivos             |              |
| 44903900.00            | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 7.971.360,99 |
|                        |  | 7.971.360,99 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º  
far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,  
em igual importância, da seguinte dotação:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR        |
|------------------------|---|--------------|
| 19.10.27.811.3017.3374 | Construção, Ampliação e Modernização de Centros Olímpicos |              |
| 44905100.02            | Obras e Instalações                                       | 7.971.360,99 |
|                        |   | 7.971.360,99 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de  
maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finan-  
ças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planeja-  
mento, Orçamento e Gestão  
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos  
Negócios Jurídicos

CELDO DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Espor-  
tes, Lazer e Recreação  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de  
maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.121, DE 16 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de  
R\$ 586.536,06 de acordo com a Lei nº  
15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na con-  
formidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de  
dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às  
atividades das Subprefeituras,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 586.536,06  
(quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e seis  
reais e seis centavos), suplementar às seguintes dotações do  
orçamento vigente:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR      |
|------------------------|---|------------|
| 64.10.15.451.3022.1170 | Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros -<br>Plano de Obras das Subprefeituras |            |
| 44909200.00            | Despesas de Exercícios Anteriores   | 416.536,06 |
| 70.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem  |            |
| 33903000.00            | Material de Consumo   | 170.000,00 |
|                        |   | 586.536,06 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º  
far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,  
em igual importância, das seguintes dotações:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR      |
|------------------------|---|------------|
| 64.10.15.451.3022.1170 | Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros -<br>Plano de Obras das Subprefeituras |            |
| 44903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica   | 416.536,06 |
| 70.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem  |            |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica   | 170.000,00 |
|                        |   | 586.536,06 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de  
maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finan-  
ças e Desenvolvimento Econômico  
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planeja-  
mento, Orçamento e Gestão  
LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos  
Negócios Jurídicos

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação  
das Subprefeituras  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de  
maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.122, DE 16 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de  
R\$ 243.767,18, de acordo com a Lei nº  
15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na con-  
formidade da autorização contida na Lei nº 15.950, de 30 de  
dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às  
atividades da Autarquia Hospitalar Municipal e do Fundo,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 243.767,18  
(duzentos e quarenta e três mil e setecentos e sessenta e sete  
reais e dezoito centavos), suplementar às seguintes dotações do  
orçamento vigente:

| CÓDIGO                 | NOME   | VALOR      |
|------------------------|--|------------|
| 01.10.10.302.3003.4103 | Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares, Pronto<br>Socorros e Pronto Atendimento |            |
| 33901400.02            | Diárias - Civil  | 52.000,00  |
| 33903300.02            | Passagens e Despesas com Locomoção   | 40.000,00  |
| 33903900.02            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica  | 40.000,00  |
| 44905200.02            | Equipamentos e Material Permanente   | 17.000,00  |
| 84.10.10.302.3003.4103 | Operação e Manutenção das Unidades Hospitalares,<br>Pronto Socorros e Pronto Atendimento |            |
| 33909200.02            | Despesas de Exercícios Anteriores  | 94.767,18  |
|                        |  | 243.767,18 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º  
far-se-á através de recursos provenientes:

| CÓDIGO  | NOME  | VALOR      |
|---|---|------------|
| 84.10.10.304.3003.4130  | Operação e Manutenção de Vigilância em Saúde  |            |
| 33903900.02   | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica | 94.767,18  |
| II - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do<br>exercício anterior. |   | 149.000,00 |
|   |   | 243.767,18 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de  
maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finan-  
ças e Desenvolvimento Econômico  
LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planeja-  
mento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos  
Negócios Jurídicos

PAULO DE TARSO PUCCINI, Secretário Municipal da Saúde  
- Substituto

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de  
maio de 2014.

#### DECRETO Nº 55.123, DE 16 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de  
R\$ 3.716.371,66 de acordo com a Lei nº  
15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na con-  
formidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de  
dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às  
atividades da Subprefeitura,

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.716.371,66  
(tres milhões e setecentos e dezesseis mil e trezentos e setenta  
e um reais e sessenta e seis centavos), suplementar às seguin-  
tes dotações do orçamento vigente:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR        |
|------------------------|---|--------------|
| 44.10.15.452.3022.2366 | Conservação de áreas verdes e vegetação arborea |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica   | 507.102,50   |
| 44.10.17.512.3008.2367 | Manutenção de sistemas de drenagem              |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica   | 3.209.269,16 |
|                        |   | 3.716.371,66 |

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º  
far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,  
em igual importância, da seguinte dotação:

| CODIGO                 | NOME  | VALOR        |
|------------------------|---|--------------|
| 44.10.15.452.3022.2341 | Manutenção de vias e áreas públicas           |              |
| 33903900.00            | Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica | 3.716.371,66 |
|                        |   | 3.716.371,66 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 16 de  
maio de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito  
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finan-  
ças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planeja-  
mento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos  
Negócios Jurídicos

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação  
das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de  
maio de 2014.

## PORTARIAS

#### PORTARIA 223, DE 16 DE MAIO DE 2014

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar a senhora JOANE VILELA PINTO, RF 807.156.0,  
para, no período de 03 a 12 de julho de 2014, substituir o  
senhor ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, RF 807.149.7, no  
cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal  
de Educação, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de  
maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.  
FERNANDO HADDAD, Prefeito

## SECRETARIAS

### GOVERNO MUNICIPAL

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA 708, DE 16 DE MAIO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo  
Decreto 53.692, de 8.1.2013,

#### RESOLVE:

Exonerar a senhora MÁRCIA LABATE, RF 542.385.6, do  
cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Secretaria Executi-  
va dos Órgãos Colegiados – SEOC, da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 16 de maio  
de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal

#### PORTARIA 709, DE 16 DE MAIO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo  
Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo  
Decreto 53.692, de 8.1.2013,

#### RESOLVE:

Exonerar a senhora ALEXANDRA AGUIAR PEDRO, RF  
754.716.1, do cargo de Coordenador I, Ref. DAS-11, do Gabi-  
nete do Diretor – CRF-G, do Departamento de Regularização  
– CRF, da Coordenadoria de Regularização Fundiária – CRF, da  
Secretaria Municipal de Habitação, constante da Lei 15.764/13.

## Indicadores Econômicos Municipais

(Válidos para o exercício de 2014)

|  |              |
|--|--------------|
| 1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU  |              |
| - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . | R\$ 2,5557   |
| 2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU   |              |
| - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .                 | R\$ 121,80   |
| 3) IPTU LANÇADO EM UFIR  |              |
| - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . . .  | R\$ 1,0641   |
| 4) IPTU LANÇADO EM UFM   |              |
| - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . .                 | R\$ 50,71    |
| 5) IPTU – Relativo a 1990 . . . . .  | 132.337,6783 |
| 6) IPTU – Relativo a 1991 .  |              |